

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/08/2025 às 18:05:05

SIGN: 9db203af9155b580f0640d17da8a1306207e93c4

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9db203af9155b580f0640d17da8a1306207e93c4](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4377/2025

Procedimento: 2025.0005658

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 2025.0005658, autuada em 09/04/2025, oriunda da Ouvidoria do MPTO, a qual noticia supostas irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu/TO;

CONSIDERANDO que a referida denúncia anônima informa que o Secretário Municipal de Educação, Sr. GEOVANE SOARES GOIS, estaria utilizando, de forma frequente e para fins particulares, um veículo Fiat Touro pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação, notadamente para transportar seus filhos à Escola Municipal Aldenora Mendes Mascarenhas;

CONSIDERANDO a alegação de que o referido veículo oficial teria se envolvido em um acidente enquanto conduzido pelo próprio Secretário, que estaria supostamente embriagado, e que o conserto teria sido custeado com recursos do Fundo Municipal;

CONSIDERANDO a informação de que o referido gestor já seria investigado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por desvio de verbas do FUNDEB;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso comprovados, podem configurar atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências preliminares já determinadas, como a expedição dos Ofícios nº 80/2025-GAB/PJ e nº 109/2025-GAB/PJ, o prazo de tramitação da Notícia de Fato se mostra insuficiente para a completa elucidação dos fatos, sendo necessária a continuidade da apuração para a coleta de elementos probatórios robustos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, *caput*);

RESOLVE:

1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 2025.0005658 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa pelo Secretário Municipal de

Educação de Araguaçu/TO, Sr. Geovane Soares Gois.

2º. Para a instrução do feito, DETERMINO, de imediato, a realização das seguintes diligências:

I - REITERE-SE o Ofício nº 109/2025-GAB/PJ ao Prefeito Municipal de Araguaçu/TO e à Secretaria Municipal de Educação, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação das informações e documentos requisitados, sob as penas da lei;

3º. Autue-se a presente portaria, registrando-a no sistema correspondente e procedendo-se às devidas anotações.

4º. Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico.

5º. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

6º. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;

Cumpra-se.

Araguaçu, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU